

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0599/79 - Reautuado em 16.01.87
INTERESSADO : Antônio Zuvela
ASSUNTO : Contrato do interessado para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Mudança Organizacional" no IMES de São Caetano do Sul.
RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE N° : 1214/87 - CTG "D" - APROVADO EM 05/08/87.
COMUNICADO AO PLENO EM 12/08/87

1-HISTÓRICO:

A direção do "Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos das Deliberações CEE n°s. 05/80, 17/82 e 10/86, indica ANTÔNIO ZUVELA, bacharel em Administração, para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "MUDANÇA ORGANIZACIONAL", do Curso de Ciências Políticas e Sociais, junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, em decorrência de alteração ocorrida no currículo do referido curso.

2-APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pelo instituto em pauta, obteve por parte deste Conselho os seguintes Pareceres:

- n°1263/82: "Aprova-se a indicação do Prof. Antônio Zuvela para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Análise de Problemas e Técnicas de Decisão", no Curso de Administração de Empresas, Departamento de Administração e Contabilidade, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul. Limita-se esta aprovação até o final do ano letivo de 1983, quando o professor indicado deverá demonstrar o enriquecimento do seu currículo." (sic).
- n°1592/84: "Contrário à indicação de Antônio Zuvela para lecionar a disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, enquanto não forem satisfeitos, na íntegra, os termos do Parecer CEE n°1263/82. Advirta-se a instituição pela irregularidade cometida." (sic)
- n°1020/06: "Favorável à indicação de Antônio Zuvela para ministrar, como Professor I, a disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, no Curso de Administração de Empresas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1988. Eventual prorrogação dependerá de enriquecimento curricular." (sic).

Antônio Zuvela é bacharel em Administração - Modalidade de Admi-

nistração de Empresas - pelo instituto proponente, desde 1976. Participou de programa de Especialização desse mesmo instituto, na área de concentração em Administração Geral, tendo cursado, em 1984/85, as seguintes disciplinas: "Organização e Métodos", "Desenvolvimento Organizacional", "Comportamento Humano nas Empresas", "Planejamento Estratégico e Organizacional" e "Administração de Recursos Humanos".

Freqüentou, ainda, diversos cursos de curta duração, e participou de seminários e congressos.

Exerce, atualmente, segundo grade horária, funções de Assessor de Recursos Humanos da Rhodia S.A., de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, e atividades docentes junto ao instituto proponente, onde vinha ministrando, no período noturno, apenas 4 (quatro) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

O interessado estudou, em seu Curso de Graduação, disciplina afim (Análise de Problemas e Técnicas de Decisão) à que pretende lecionar, além de já tê-la lecionado no instituto proponente, e de ter cursado, em programa de especialização, disciplina afim a mesma pretendida (Desenvolvimento Organizacional).

Constam do processo os elementos formais necessários a sua instrução.

3-CONCLUSÃO:

Com fundamento no Artigo 4º, incisos I e II, letras "b", "c" e "d", da Deliberação CEE nº05/80, autoriza-se a contratação de ANTÔNIO ZUVELA para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Mudança Organizacional", do Curso de Ciências Políticas e Sociais, junto ao Departamento de Administração e Contabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do sul, até o final do ano letivo de 1988. A renovação dessa autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área de atuação docente.

São Paulo, aos 13 de julho de 1987.

a) Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.08.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente